



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 25/10/2024
Caderno: Parte I
Página: 01
Título: Lei nº 10.545 de 24.10.2024. Altera a Lei Estadual nº 4.808, de 04.07.2006, que “Dispõe sobre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso, o transporte e a presença temporária ou permanente de cães e gatos no âmbito do Estado do RJ”.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.545 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 4.808, DE 04 DE JULHO DE 2006, QUE “DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, A PROPRIEDADE, A POSSE, A GUARDA, O USO, O TRANSPORTE E A PRESENÇA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se o art. 29 da Lei n.º 4.808, de 04 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica assegurado o ingresso em quaisquer estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, bem como aos meios de transporte público coletivo, de cães-guia, quando acompanhando pessoa com deficiência visual, e de Animais de Assistência Emocional acompanhando seus tutores. (NR)”.

Art. 2º - Modifica-se o art. 36 da Lei n.º 4.808, de 04 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. (NR)”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024

CLAUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 2365-A/2023
Autoria do Deputado: Fred Pacheco.

Id: 2603578

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**